



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

DECRETO Nº 038, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: *"Estabelece normas de conduta e recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nos órgãos e entidades públicas e privadas no Município de Rio das Flores."*

O Prefeito em exercício do Município de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do

Publicado no Edital Oficial nº 433

1

19 / 03 / 2020



SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flôres;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde — OMS, sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação deste Município, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038, de 18 de março de 2020, o qual reconhece a situação de emergência na saúde pública do município de Rio das Flôres em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, na forma do Anexo I deste Decreto, as normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelos órgãos e entidades no Município de Rio das Flores.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Parágrafo único - As normas de conduta e recomendações estabelecidas por este Decreto são de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades, sejam elas públicas ou privadas, dentro do território deste município.

Art. 2º - Os profissionais de saúde que prestem serviços nos órgãos e entidades no Município de Rio das Flores devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da Lei.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades assim descritas:

I - com idosos nos Centros de Referência e Assistência Social — CRAS, CREAS e Projetos Sociais que envolvam a Terceira Idade, bem como toda e qualquer atividade com idosos no Município de Rio das Flores;

II - Ambulatório de Especialidades Médicas (Policlínica) com exceção da Especialidade Obstetrícia (pré-natal de risco);

III - serviços laboratoriais (coleta e sangue/urina) bem como os serviços de imagem (raio-x e ultrassom), salvo quando se tratar de urgência;

IV - NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), inclusive de nutrição e psicologia;

V - Centros de Fisioterapia, ressalvados os casos de urgência;

VI - todos os serviços de odontologia (CEO e PSF), ressalvados os casos de urgência;

Parágrafo Primeiro - Ficam preservados os serviços de vacinação infantil e as consultas de pré-natal;

Parágrafo Segundo - O Pronto Socorro Municipal (Hospital) permanecerá com 24 horas de funcionamento, todos os dias da semana.

Parágrafo Terceiro - O Pronto Socorro infantil permanecerá com 12 horas de funcionamento (das 08 às 20h), todos os dias da semana.

Parágrafo Quarto - A Farmácia Municipal manterá seu horário de funcionamento normal - de 2ª a 6ª feira, das 08 às 17hs.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

Parágrafo Quinto - A Secretaria Municipal de Saúde manterá seu funcionamento normal - de 2^a a 6^a feira, das 08 às 17h.

Parágrafo Sexto - As Unidades de Estratégia da Saúde da Família não atenderão com sistema de marcação de consultas e exames eletivos. Durante a situação de emergência, funcionarão em sistema de demanda espontânea, dando importante suporte aos Prontos Socorros municipais;

Art. 4º - Permanecerão em funcionamento os serviços públicos para os casos de saúde urgente, decisões judiciais e os casos em que a paralisação dos serviços possam causar danos à vida.

Parágrafo único - Nestes casos e semelhantes deverão ser adotados mecanismos para evitar o convívio social e aglomeração de pessoas, visando evitar o risco de contágio.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.


ADERLY VALENTE SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal em exercício


MARCOS ANDRÉ MOURA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

1 — Os órgãos e entidades públicas e privadas no Município de Rio das Flores deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:

- *Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;*
- *Determinar o uso de máscara aos funcionários que retomaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retomaram de países com circulação do novo Coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;*
- *Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;*
- *Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;*
- *Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);*
- *Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;*
- *Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;*
- *Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;*



- Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios;

- Desinfecção de aparelhos telefônicos de uso comum nas repartições.

2 — Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;

- Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica mais brevemente possível;

- Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

3 — Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:

- Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;

- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário;

- Manter vigilância epidemiológica nos demais funcionários.

4 — No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:



- Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em guano privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
- Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 — No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:

- Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
- Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;



- Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
- Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com freqüência pela equipe da ILPI;
- Impedir visita a pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde;
- Instituir medidas de precaução, conforme segue:
 - a) Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
 - b) Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
 - c) Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 — No que tange ao acesso de visitantes e usuários de serviços públicos, as Instituições no Município de Rio das Flores deverão adotar as medidas que seguem:

- O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

- Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visitação;
- Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
- Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
- Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
- Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.

7 — Fica determinado a adoção dos procedimentos de prevenção à pandemia dos visitantes e domiciliados no território municipal advindos de áreas com confirmação de transmissão do COVID-19, em especial e de imediato, o isolamento social – quarentena.

8 — Qualquer cidadão que tenha ciência da entrada e/ou permanência de pessoas advindas de áreas com confirmação de transmissão do COVID-19, possui legitimidade para procurar o serviço de saúde municipal relatando o ocorrido no sentido de que sejam tomadas as devidas providências de prevenção.